



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017**

Processo CMCI nº 55.453/2017

Pregão Presencial nº 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS WEB OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO NA WEB DO NOVO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, adiante denominada CMCI, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.723.265/0001-41, estabelecida neste Município na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70 – Centro, CEP nº 29302-170 Cachoeiro de Itapemirim-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Alexandre Bastos Rodrigues, inscrito no CPF nº 978.721-217-00 e RG nº 792.619 – SPTC/ES, e a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA EPP, doravante denominada CONTRATADA, situada na Pça. Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Cep 29.010-925 inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, neste ato representada pelo (a) Sr. Marcos Pontes de Aquino, portador(a) do RG nº 8.371.05 SSP-ES e inscrito(a) no CPF sob o nº 985.971.757-53, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Soluções Web objetivando a Publicação na web do Novo Portal da Transparência da Câmara Municipal, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo CMCI nº 55.453/2017, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 25 de julho de 2017 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Desenvolvimento de Sistemas Web Objetivando a Publicação na web do Novo Portal da Transparência da Câmara Municipal, cujas características técnicas estão descritas no Anexo I do Edital correspondente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1- Pelo serviço aqui contratado, o contratante pagará à contratada os serviços efetivamente realizados, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação e ratificada, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA	UNID	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	TREINAMENTO	TURMA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA	MÊS	24	R\$ 1.850,00	R\$ 44.400,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, havendo aceite por parte do ente fiscalizador.

4.2- Todas as faturas deverão apresentar nível de detalhamento que permita a conferência clara e objetiva dos itens faturados. Os itens de faturamento devem necessariamente coincidir com os itens constantes neste edital, tanto em nomenclatura quanto em unidades e quantidades de faturamento.

4.3- Também devem ser observados os valores (em Reais) dos itens faturados, os quais deverão corresponder aos que constam da proposta vencedora.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o contratante;

4.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PARA: (35) 3536 5633 FAX: (35) 3534 5753 e-mail: cpmi@cmi.es.gov.br



## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa nº **3.3.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE** do orçamento da CMCI, para o exercício de 2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DA CONTRATADA**

7.1- Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

7.2- Fornecer ao contratante a relação nominal de profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso as suas dependências seja autorizado pelo fiscal do contrato/responsável ou indicado por este;

7.3- Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas;

7.3- Indicar um representante e formalizá-lo como responsável pela coordenação, fiscalização e orientação visando o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com o contratante;

7.4- Acatar os dispositivos normativos internos do contratante;

7.5- Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6- Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus profissionais, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

7.7- Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

7.8- Responsabilizar-se pelos eventuais danos, dolosos ou culposos, ocasionados pelo uso da permissão de acesso às dependências do contratante, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;

7.9- Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.11- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

7.12- Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;

7.13- Observar e executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial em referência, em especial o seu Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento.

### DO CONTRATANTE

7.14- Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao correto fornecimento do objeto contratado;

7.15- Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos técnicos e legais;

7.16- Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

7.17- Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.18- Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

7.19- Assegurar o acesso dos profissionais da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

8.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

8.2.1- Advertência registrada;

8.2.2- Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;

8.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.4- Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PARTE: (38) 3536 5633 FAX: (38) 3534 5753 e-mail: cpmi@cmi.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 8.1.1

- a) 1º. As sanções previstas nas alíneas 8.1, 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 deste item, não são cumulativas entre si.
- b) 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.1, 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

8.2.6- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

---

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PARTE: (38) 3536 5633 FAX: (38) 3534 5753 e-mail: cpmi@cmi.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.7- O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.2.8- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.9- O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim).

8.2.10- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- b) Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- c) Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PARTE: (38) 3536 5633 FAX: (38) 3534 5753 e-mail: cpmi@cmi.es.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O Presidente da Câmara Municipal designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

13.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o(a) Sr(a).

Marcos Pontes de Aquino, brasileiro(a), (qualificação), CPF: 985.971.757-53.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 O contrato poderá ser alterado, de acordo com o dispositivo no artigo 65 da Lei 6.666/93

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

ENDEREÇO: (38) 3536-5633 FAX: (38) 3534-5753 e-mail: cpmi@cmi.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de Agosto de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

**CONTRATANTE**

**MARCOS PONTES DE AQUINO**

**Ágape Assessoria e Consultoria LTDA EPP**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**BARB: (28) 3536 5633 FAX: (28) 3534 5753 e-mail: cpmi@cmi.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PARA: (38) 3536 5633 FAX: (38) 3534 5753 e-mail: cpmi@cmi.es.gov.br